ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 916, de 08 de junho de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente –, como órgão auxiliar consultivo do poder público municipal, com o objetivo de planejar, controlar e fiscalizar o uso dos recursos naturais, na jurisdição do Município, visando propiciar a preservação do meio ambiente e a elevação da qualidade de vida da comunidade, definindo a política ambiental do Município, recomendando as diretrizes, normas e medidas necessárias à sua proteção ambiental.
 - Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
 - I elaborar plano de trabalho;
- II- identificar, receber, analisar e encaminhar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, denúncias de degradação da qualidade ambiental, assim como todas e quaisquer ações praticadas por pessoa física ou jurídica, que infrinjam a legislação ambiental, seja ela federal, estadual ou municipal, propondo às autoridades administrativas competentes locais as medidas legais cabíveis.
- III Encaminhar as autoridades municipais competentes, proposições, propostas técnicas e projetos, por seus próprios meios ou por contratação de terceiros, de acordo com a Lei, que tenham por objetivo:
 - a) impedir, reverter ou mitigar impactos ambientais verificados no âmbito da jurisdição do Município.
 - b) promover a educação ambiental.
- IV Desenvolver proposições e diretrizes básicas para a elaboração de Projeto de Lei Municipal que instituirá a Política Municipal de Meio Ambiente.
- V Acompanhar e aferir a eficácia da adoção das medidas legais adotadas em decorrência de descumprimento da legislação ambiental.
- VI Propor a criação de unidades de conservação no território do Município em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

- VII Promover a Semana do Meio Ambiente, anualmente, em data e local a ser designado pela maioria dos seus membros, mediante aprovação de proposta encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal
- VIII Auxiliar as autoridades competentes, sejam federais, estaduais ou municipais na fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.
- IX Estimular a criação de sociedades civis e associações comunitárias de defesa do meio ambiente.
- X Criar e manter atualizado cadastro das entidades civis ambientalistas no âmbito da jurisdição do Município.
- XI Propor e encaminhar ao Prefeito Municipal proposta para a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- XII- Decidir sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto ao meio ambiente municipal, observado o disposto nos parágrafos primeiro ao quinto do artigo 169, da Lei Orgânica Municipal.
 - XIII- Elaborar normas de proteção ambiental para o Município.
 - XIV- Apresentar estratégias, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável do Município.
- XV- Fixar as penalidades pecuniárias cabíveis para a desobediência das normas ambientais, em especial para as atividades geradoras de poluição.
- XVI- Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente do Município e promover ampla divulgação para a população das informações relativas às questões ambientais.
- XVII- Opinar sobre projetos que envolvam o uso, parcelamento e ocupação do solo no território municipal.
- Art 3° O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto de 16 membros, sendo presidida pelo Prefeito Municipal, ou por representante por ele designado, possuindo o mesmo o voto de Minerva.
- O Prefeito Municipal será o Presidente, sem direito a voto, exceto o de qualidade (desempate)
- O Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente será o Secretário Executivo.
- Os Secretários de Planejamento; Desenvolvimento Econômico; Serviços Públicos; Saúde;
 Educação e Administração e Finanças, serão membros natos.

- Quatro representantes das entidades a seguir enumeradas:
- a) Um Representante da Associação Comercial de Paulo Afonso;
- b) Um Representante das Associações de Moradores, existentes no Município.
- c) Um Representante das Associações Comunitárias, existentes no Município.
- d) Um Representante dos Conselhos de Pais e Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Quatro representantes do setor produtivo local:
- a) Um Representante da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF,
- b) Um Representante do Segmento Produtivo da Piscicultura de Paulo Afonso.
- c) Um Representante das Áreas Irrigadas do Município de Paulo Afonso.
- d) Um Representante do Segmento Produtivo do Caprino-ovinocultura do Município de Paulo Afonso.
- Art. 4° O Prefeito Municipal convocará, reunião específica com a comunidade para a escolha das entidades membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que serão indicadas por maioria simples das entidades presentes, por ocasião da constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sempre que, por força de Lei, se fizer necessária a sua recomposição.
- § 1° O Prefeito Municipal nomeará por decreto todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos e designados na forma desta Lei.
- § 2° Para cada membro titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será designado ou escolhido um membro suplente.
- Art 5° Decorridos 90 dias da publicação desta Lei, todos os membros deverão estar designados, escolhidos e nomeados para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art 6° Decorridos 90 dias da nomeação de todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o mesmo elaborará o seu próprio Regimento Interno que será aprovado por ato oficial do Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias.
- §1° O Conselho Municipal de Meio Ambiente enviará relatório semestral de suas atividades ao Prefeito Municipal, que aprovando, a ele dará ampla publicidade.
 - Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Paulo Afonso, aos 08. dias do mês de .junho.de 2001.

PAULO BARBOSA DE DEUS Prefeito Municipal